



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA
CONSELHO SUPERIOR

RESOLUÇÃO AR 27/2022 - CONSUPER/DAAOC/REITORIA/IFPB, de 8 de julho de 2022

Dispõe sobre o Regulamento dos procedimentos para o Programa de Nivelamento e Aprimoramento da Aprendizagem (PRONAPA) no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR (CS) DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA (IFPB), no uso de suas atribuições legais com base no § 3º do Art. 10 e no *caput* do Art. 11 da Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008 e no Art. 16, e no inciso I, do Estatuto do IFPB, aprovado pela Resolução CS nº 246, de 18 de dezembro de 2015, e considerando o disposto no inciso I e XVI do Art.17 do Estatuto já mencionado, a regularidade da instrução e o mérito do pedido, conforme consta no Processo Nº 23381.004064.2022-61 do IFPB,

RESOLVE:

Art. 1º - Aprova o Programa de Nivelamento e Aprimoramento da Aprendizagem (PRONAPA) no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba, e dá outras providências, e dá outras providências, de acordo com o anexo.

Parágrafo único. O presente programa está alinhado como complemento ao Plano Estratégico de Ações de Permanência e Êxito dos Estudantes do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba, disposto na Resolução CS nº 24, de 30 de abril de 2019, e suas atualizações.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua assinatura e não revoga nenhuma normativa anterior.

CÍCERO NICÁCIO DO NASCIMENTO LOPES
Presidente do Conselho Superior do IFPB

ANEXO

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - O presente regulamento institui o Programa de Nivelamento e Aprimoramento da Aprendizagem (PRONAPA), que será parte integrante das ações do PLANO DE ACESSO, PERMANÊNCIA E ÊXITO, que tem como objetivo principal aprimorar o processo de ensino-aprendizagem, através de ações que contribuam para a melhoria da qualidade e nivelamento da aprendizagem nos cursos ofertados pelo IFPB, ampliando as possibilidades de permanência dos(as) estudantes e, conseqüentemente, a conclusão do curso escolhido com êxito.

Parágrafo único. O presente programa está alinhado como complemento ao Plano Estratégico de Ações de Permanência e Êxito dos Estudantes do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba, disposto na Resolução CS nº 24, de 30 de abril de 2019, e suas atualizações.

Art. 2º O público-alvo deste Programa são os(as) estudantes dos cursos da Educação Profissional de Nível Médio e da Educação Superior.

§ 1º para atender aos objetivos desta proposta, os campi do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba – IFPB, devem organizar atividades de nivelamento^[1], privilegiando os conteúdos cujas dificuldades se apresentaram como um entrave ao pleno êxito nos cursos escolhidos.

§ 2º Os campi também devem planejar e ofertar ações para o aprimoramento da formação profissional, contemplando conteúdos necessários ao processo formativo do estudante, como atividades extracurriculares, em virtude do surgimento de novas tecnologias, normas técnicas, atualizações na legislação, dentre outros.

^[1] As atividades de nivelamento tem como objetivo melhorar o desempenho dos(as) estudantes, especialmente dos ingressos, elevando a turma a um mesmo patamar de conhecimentos, aumentando as possibilidades de êxito no processo formativo, contribuindo, assim, para minimizar as situações de evasão e retenção.

CAPÍTULO II
DOS OBJETIVOS

Art. 3º - São objetivos do PRONAPA:

I - Aprimorar o processo de ensino-aprendizagem, através de ações que contribuam para a melhoria da qualidade dos cursos da Educação Profissional de Nível Médio e da Educação Superior, proporcionando um aumento qualitativo da aprendizagem, nas diversas áreas do conhecimento, contribuindo para minimizar a evasão e a retenção dos(as) estudantes no IFPB;

II - Diagnosticar as dificuldades que interferem no desempenho acadêmico dos(as) estudantes e sugerir propostas de nivelamento para adequação do processo ensino-aprendizagem;

III - Oportunizar aos(as) estudantes que apresentem dificuldades no seu processo formativo e, portanto, impasses para acompanhar o processo ensino- aprendizagem, a revisão de conteúdos considerados imprescindíveis para a formação do egresso;

IV - Assegurar ao estudante a oportunidade de participar de cursos de curta duração bem como projetos de ensino, necessários à sua formação profissional, mas não contemplados no currículo do seu curso, mas que amplie e enriqueça a sua formação;

V - Estimular a busca constante de conhecimentos e, conseqüentemente, a autonomia acadêmica do estudante.

CAPÍTULO III
ATRIBUIÇÕES E COMPETÊNCIAS

Art. 4º Participam de forma direta do PRONAPA:

I – Pró-Reitoria de Ensino – PRE;

II – Diretorias de Desenvolvimento de Ensino dos Campi;

III – Coordenações de Cursos;

IV – Equipes Multidisciplinares dos Campi;

V – Docentes Orientadores;

VI – Estudantes.

Art. 5º Compete a PRE:

I – Estimular a elaboração e desenvolvimento de ações, programas e projetos de ensino referentes ao PRONAPA;

II – Apoiar a organização e execução das ações, programas e projetos de ensino referentes ao PRONAPA;

III – Sempre que necessário, prover meios para capacitar os servidores envolvidos no PRONAPA no uso do ambiente virtual de aprendizagem;

IV – Zelar pelo bom funcionamento das atividades e orientar os procedimentos;

V – Acompanhar o desenvolvimento do Programa e o resultados alcançados;

VI – Elaborar e emitir parecer sobre os resultados obtidos, a partir do Relatório Anual do Programa, encaminhado pelos campi;

VII – Analisar os resultados das ações desenvolvidas nos campi e publicar.

Art. 6º Compete às Diretorias de Desenvolvimento de Ensino dos Campi:

I – Divulgar a oferta ações e projetos de ensino;

II – Participar da definição das ações e projetos de ensino a serem ofertados e do respectivo número de turmas, de acordo com as necessidades e condições de gestão do Campus;

III – Buscar estabelecer parcerias com instituições públicas e privadas, visando a possibilidade da oferta de estágio para estudantes da Educação Superior, que atuarão como orientadores para as turmas de Nível Médio nas ações e projetos de ensino de nivelamento a serem ofertados.

IV – Definir a carga horária do(a) Orientador(a), de acordo com a Normatização da Atividade Docente e da disponibilidade do campus;

V – Tratando-se de atividades para o nivelamento de estudantes, elaborar o Relatório Anual do Programa, até novembro de cada ano, que será anexado aos demais relatórios do PLANEDE, encaminhando-o a Pró-Reitoria de Ensino para compor o Relatório de Gestão;

VI – Providenciar a emissão de certificados, quando couber.

Art. 7º Compete às Coordenações de Curso:

I – Divulgar a oferta ações e projetos de ensino;

II – Definir as ações e/ou oficinas e número de turmas, em parceria com as Coordenações de Curso, no âmbito deste programa, de acordo com as necessidades de formação dos(as) estudantes;

III – Incentivar a verticalização do conhecimento, por meio da participação dos(as) estudantes dos cursos de Licenciatura neste Programa;

IV – Controlar as inscrições e frequência dos(as) estudantes e docentes nas atividades promovidas por esta coordenação;

V – Supervisionar as atividades desenvolvidas pelos docentes, orientando-os, quando necessário.

Art. 8º Compete ao(à) Docente Orientador(a):

I – No caso de nivelamento, diagnosticar as dificuldades que interferem no desempenho acadêmico dos(as) estudantes e sugerir propostas de atividades para adequação dos estudos;

II – Incluir no Plano de Atividades as ações referentes a este Programa, que devem ser apreciadas pela Equipe Multidisciplinar do Campus;

III – Destinar carga horária semanal, conforme estabelecido na Normatização da Atividade Docente e no Plano de Atividades, para o planejamento, execução e acompanhamento da atividade pela qual é responsável;

IV – Manter contato direto com o docente responsável do(s) componente(s) curricular(es) caso, o Docente responsável não seja o mesmo que o(a) Docente Orientador(a), com o objetivo de traçarem juntos atividades com direcionamentos comuns;

V – Elaborar Relatório Final das Atividades (onde constará o controle de frequência dos(as) estudantes), e encaminhar à Direção Desenvolvimento de Ensino do Campus e, após analisado, encaminhar a Coordenação de Controle Acadêmico para registro;

VI – Desenvolver demais atividades pertinentes ao PRONAPA.

Art. 9º Compete aos(às) Estudantes:

I – Participar e realizar as atividades propostas pelas ações e projetos de ensino;

II – Frequentar o mínima de 75% da carga horária das atividades propostas pelo programa para garantir o registro e aprovação;

III – Observar e cumprir as orientações do Docente Orientador(a);

IV – Deixar de participar ou frequentar menos de 75% acarretará no desligamento do estudante do programa.

CAPÍTULO IV

CRITÉRIOS PARA A IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA DE NIVELAMENTO E APRIMORAMENTO DA APRENDIZAGEM (PRONAPA)

Art. 10 Os critérios estabelecidos neste projeto devem ser considerados no momento do planejamento das ações e projetos de ensino no âmbito deste Programa, embora seja facultado aos campi a definição de metodologias que melhor se adéquem a sua

realidade, para atingimento dos objetivos propostos.

Art. 11 Critérios do Programa de Nivelamento:

I – As ações e projetos de ensino de nivelamento devem ser indicados no Plano de Trabalho Anual/Semestral do Coordenador de Curso e deve ser planejado no início do ano/semestre letivo, a partir dos resultados de uma avaliação diagnóstica, realizada pela equipe executora do Programa com os(as) estudantes;

II – Tanto os(as) estudantes dos cursos da Educação Profissional, como os da Educação Superior, devem participar da avaliação diagnóstica das dificuldades, quando serão identificados os conteúdos básicos e elementares que precisam ser resgatados para o pleno êxito durante o desenvolvimento do curso;

III – O Projeto elaborado, a partir da avaliação diagnóstica, deve ser submetido à apreciação da equipe pedagógica do campus;

IV – O Programa será desenvolvido pelos(as) professores(as) que ministram os componentes curriculares dos Cursos da Educação Profissional de Nível Médio e da Educação Superior, ou por profissionais contratados em virtude de convênios, parcerias, dentre outros;

V – Os participantes da Educação Profissional poderão tirar as dúvidas relativas aos conteúdos das ações e projetos de ensino de nivelamento, através do horário de Atendimento ao Estudante, conforme Organizações Didáticas do IFPB;

VI – Os conteúdos selecionados para as ações e projetos de ensino de nivelamento, assim como todas as atividades, devem, sempre que possível, ser disponibilizados no AVA (ambiente Virtual de Aprendizagem).

Art. 12 Critérios para Operacionalização de Atividades para Melhoria da Formação Profissional:

I – As ações para a melhoria da qualidade da formação profissional devem ser propostos ao Diretor de Desenvolvimento de Ensino, pelo Coordenador de Curso, atendendo a sugestão dos(as) docentes ou dos(as) próprios(as) estudantes;

II – O(a) Coordenador(a) do Curso justificará a necessidade da realização da formação no Plano de Trabalho Anual/Semestral, sempre que for detectada uma lacuna no currículo do curso, ou uma necessidade de atualização dos conhecimentos, seja em razão do surgimento de uma nova tecnologia, alterações na legislação, dentre outras situações;

III – Os conteúdos das ações e projetos de ensino, assim como todas as atividades a ele relacionadas, devem, sempre que possível, ser disponibilizados no AVA.

CAPÍTULO V

DA FERRAMENTA DO AVA NO PRONAPA

Art. 13 A Ferramenta do AVA no Apoio as Ações e Projetos de Ensino do Programa de Nivelamento e Aprimoramento da Aprendizagem (PRONAPA):

I – As propostas para o desenvolvimento de atividades, na modalidade à distância, serão desenvolvidas em Ambiente Virtual de Aprendizagem – AVA e devem ser acompanhadas por docentes ou por profissionais contratados em virtude de convênios, parcerias, dentre outros;

II – O AVA é uma ferramenta indutora e facilitadora do processo de ensino- aprendizagem. É gerenciado pela Diretoria de Educação a Distância – DEAD vinculada a PRE, em parceria com a DGTI;

III – Os campi que optarem por adotar o AVA como ferramenta, devem seguir as normativas da DEAD, cadastrando os componentes/disciplinas e docentes no ambiente virtual, devendo observar o cumprimento do . Após a efetivação do cadastro, os docentes poderão inserir conteúdos e atividades para os(as) estudantes;

IV – A utilização do AVA estará condicionada às regras de uso estabelecidas pela DEAD, que mediante consulta e formalização da necessidade pelo Campus, poderá prestar apoio técnico na elaboração de objetos virtuais de aprendizagem;

V – No caso de docentes do IFPB que desenvolverem atividades no AVA, estes devem ter disponibilizados os horários de atendimento ao estudante para o acompanhamento efetivo das atividades.

CAPÍTULO VI

DA AVALIAÇÃO

Art. 14 As avaliações dos(as) estudantes, participantes nas ações e projetos de ensino, oficinas e atividades outras, planejadas para a melhoria da qualidade dos cursos do IFPB, ocorrerão conforme Plano de Atividades, atendendo às orientações das Organizações Didáticas do IFPB

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 15 Os campi devem planejar e ofertar ações para o aprimoramento da formação profissional, contemplando conteúdos necessários ao processo formativo do estudante, como atividades extracurriculares, em virtude do surgimento de novas tecnologias, normas técnicas, atualizações na legislação, dentre outros garantindo o suporte pedagógico e docente ao PRONAPA.

Art. 16 Os campi terão um prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de publicação dessa Resolução para implantar ações e ou projetos de ensino que viabilize a execução do PRONAPA.

Art. 17 Os casos omissos neste regulamento serão apreciados e decididos em primeira instância pelas Diretorias de Desenvolvimento de Ensino dos Campi em parceria com a Pró-Reitoria de Ensino e, em segunda instância, pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE).

Art. 18 O presente regulamento deverá ser revisto a cada 2 (dois) anos, salvo quando houver necessidade de ajustes para implementação das ações e projetos de ensino no âmbito do IFPB.

Art. 19 Este regulamento entrará em vigor na data de sua publicação.

Documento assinado eletronicamente por:

■ Cicero Nicacio do Nascimento Lopes, REITOR - CD1 - REITORIA, em 08/07/2022 08:54:00.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 07/07/2022. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifpb.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 312974

Código de Autenticação: bb5f36a21c



Av. João da Mata, 256, Jaguaribe, JOÃO PESSOA / PB, CEP 58015-020
<http://ifpb.edu.br> - (83) 3612-9701